

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 25 / 08 / 2022

Diagnosa
Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 69/2022

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 026, de 09 de agosto de 2022, no exercício de sua competência, responde à impugnação apresentada pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG**, com as seguintes razões de fato e de direito:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, alega, em síntese, que:

O certame, ao não restringir a participação apenas de profissionais registrados no CAU e permitir a participação de profissionais inscritos no CREA e no CRT em licitação que envolva atividade de restauro em monumento protegido pelo patrimônio histórico e artístico, viola frontalmente o art. 30, I e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, pois abre espaço para que pessoas não habilitadas para a atividade objeto da concorrência possam nela concorrer.

[...]

É de se notar que entre as atribuições previstas no ato normativo não se encontra qualquer menção ao restauro ou qualquer outra atividade técnica concernente ao trato com bens imóveis integrantes do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural aos Técnicos Industriais inscritos no CFT/CRT.

Ademais, como constam dos documentos anexos ao Projeto Básico, do Anexo I do Edital, a área da edificação a ser restaurada possui 212 m² (duzentos e doze metros quadrados, o que extrapola a área máxima construída de 80m² (oitenta metros quadrados) permitida para atuação dos profissionais inscritos no sistema CFT/CRTs.

Conclui-se, portanto, que os profissionais inscritos no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRTs – não possuem atribuição legal para exercício das atividades previstas no escopo do edital.

Afora essa problemática da falta de competência legal dos inscritos no CREA e no CRT para as atividades que envolvam patrimônio histórico, artístico e cultural, deve-se analisar todo o enredo com base no Direito Ambiental, os tratados firmados pela República Federativa do Brasil, para, assim, vislumbrar o risco que se corre quando profissionais que não possuem habilitação para tanto, que não cursaram as disciplinas próprias sobre esse assunto ou estudaram as matérias a elas concernentes, venham a exercer essas atividades.

Diagnosa
AB

Ao final, requer:

II-DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, considerando a ilegalidade acima apontada, a impugnante espera o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que se retifiquem os vícios do Edital, de modo a se permitir que apenas empresas e profissionais de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, possam participar do certame, por se tratar de área privativa de atuação profissional, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação.

Face aos apontamentos, fazemos as seguintes considerações:

Consta no edital do caso em tela:

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA/RESTAURO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, conforme Planilha Orçamentaria, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico financeiro, anexos ao edital.

[...]

5.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da PESSOA JURÍDICA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

[...]

b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado junto ao conselho regulador CREA/CAU e/ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CFT/CRT em nome de profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

Importante esclarecer inicialmente que o objeto da presente licitação é **REFORMA/RESTAURO**, ou seja, há necessidade do profissional de ENGENHARIA capacitado para a realização da reforma da edificação.



Arquiteta





Inclusive, pela análise da planilha orçamentária anexa ao edital temos que a maior parte dos serviços a serem realizados não envolve o restauro e sim a reforma:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Proposta: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS						OP. Nº			
Empreendedor (Nome/Apelido): REFORMA/RESTAURO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO						Município: FORTUNA DE MINAS - MG		Revisão: rev00 - 02/08/2022	
Endereço: RUA ALVORADA, 184 - CENTRO						Base de dados: SINAPI / SETOP		Data Base: maio/2022 - Não Defin.	
Regime de execução das obras: O Emprestado por Preço Unitário						O Administração Direta			
						BDI Proposto:		26,63%	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALORES (R\$)			
						CUSTO		PREÇO	
						UNITÁRIO	TOTAL ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
SERVÍCIOS PRELIMINARES									
1.0	HC-PLA-005	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRAS EM CHAPA GALVANIZADA (3,50 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,20 AFIXADAS COM REBITES 940 E PARAFUSOS 3,8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 27 ENRUPECIDA COM METALON 20 X 20 SUPORTE EM SUPORTE AUTOCLAVADO FANTASAS	un	1,00	1.224,69	1.224,69	1.552,77	1.552,77
TOTAL 1									R\$ 1.552,77
COBERTURA									
2.0	CSA-TEL-020	SETOP	REMOÇÃO DE TELHA ONDULADA E FORRO PARA REAPROVEITAMENTO	m²	48,48	11,98	580,61	15,17	735,47
2.1	DOB-TEL-025	SETOP	COBERTURA EM TELHA DE FORRO ONDULADA E = 8 MM	m²	27,24	32,37	881,73	46,98	1.116,50
TOTAL 2									R\$ 1.852,00
DEMOLIÇÃO									
3.0	DEM-ALV-010	SETOP	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUDO CERÂMICO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL INCLUSIVE AFASTAMENTO	m²	12,75	133,20	1.570,20	156,00	1.988,30
3.1	DEM-REV-085	SETOP	DEMAIÇÃO DE REBOCO, COM ESPESURA DE ATÉ 25MM, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m²	76,82	19,36	1.491,14	19,18	1.396,58
3.2	DEMA-COR-015	SETOP	DEMAIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES - COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m²	3,05	42,33	128,50	53,80	163,73
3.3	TRA-MAO-005	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARROCHO DE MÃO, COM DISTÂNCIA MENORES DO IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	m³	13,30	21,31	365,61	26,99	489,48
TOTAL 3									R\$ 4.037,07
FUNDAÇÃO / ALVENARIA									
4.0	FUN-FUR-005	SETOP	ESCOVAÇÃO MANUAL DE TUBULO A CÉU ABERTO	m³	6,03	287,77	1.734,91	364,39	2.196,63
4.1	EDT-FOR-025	SETOP	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO 100, EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m²	52,29	53,84	2.815,39	88,18	3.592,00
4.2	FUN-COR-000	SETOP	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONERA COM FCK 25 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	m³	4,40	600,21	3.063,62	700,00	6.449,83
4.3	97095	SINAPI	CONCRETAGEM DE PAREDE, PISO DE CONCRETO DIXTAL E SOBRE SOLO FCK 30 MPa - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 09/2021	m³	3,16	594,02	1.922,77	752,18	2.906,73
4.4	92781	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	kg	29,67	11,94	351,35	14,39	442,83
4.5	92784	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	kg	349,10	11,21	3.913,43	14,19	4.953,76
4.6	REWARB-005	SETOP	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:1:10 CIMENTO E AREIA, ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	m²	198,92	27,23	5.420,13	34,48	6.827,78
4.7	ALV-FU-030	SETOP	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TUBO CERÂMICO FURADO, ESP. 140MM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m²	61,51	62,64	3.229,64	79,32	4.960,84
4.8	JUN-DA-010	SETOP	COSTURA DE TRINCA COM GRAMPO, BARRA DE AÇO CA-50 10X12MM, COMPRIMENTO TOTAL 40CM, ESPAÇAMENTO DE 30CM, INCLUSIVE CORTE, DOBRA E ARGAMASSA, TRAÇO 1:1 CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO	m	12,28	14,59	183,78	18,95	232,60

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Proposta: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS						OP. Nº			
Empreendedor (Nome/Apelido): REFORMA/RESTAURO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO						Município: FORTUNA DE MINAS - MG		Revisão: rev00 - 02/08/2022	
Fonte do Recurso						Base de dados: SINAPI / SETOP		Data Base: maio/2022 - Não Defin.	
Regime de execução das obras: O Emprestado por Preço Unitário						O Administração Direta			
						BDI Proposto:		26,63%	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALORES (R\$)			
						CUSTO		PREÇO	
						UNITÁRIO	TOTAL ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
4.9	ED-20754	SETOP	TELA SOLDADA PARA LIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE TRINCA EM ALVENARIA/ESTRUTURA, INCLUSIVE PIVOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE REBOCO	m²	4,90	30,08	147,58	30,10	186,64
4.10	ED-30954	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA BASCULANTE DE PERÍCI	m²	0,80	456,57	365,20	378,05	467,44
TOTAL 4									R\$ 31.802,57
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS									
5.0	INS1-AGU-005	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA ÁGUA FRIA EM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DN 20MM (1/2"), EMBUTIDO NA ALVENARIA COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA TOMADA DE ÁGUA, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	1,00	126,05	126,05	159,81	159,81
5.1	INST-EGO-005	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, TPB - SÉRIE NORMAL, DN 40MM (1 1/2"), EMBUTIDO NA ALVENARIA/PISO, COM ALTURA SAÍDA DE 90CM DO PISO, COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA PAREDE DE ESGOTO, EXCLUSIVE ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	1,00	147,53	147,53	186,81	186,81
5.2	LOU-BOU-010	SETOP	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE EMBUTIR, 45X 30X, APLICAÇÃO PARA PIA (500X300X110MM), NÚMERO 2, ASSENTAMENTO EM BANCADA, INCLUSIVE VALVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1,00	379,18	379,18	480,14	480,14
5.3	BAN-GRÁ-005	SETOP	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORRINA E = 3 CM, APOIADA EM CONSÓLE DE METALON 20 X 30 MM	m²	0,80	379,18	341,26	480,14	432,13
5.4	86998	SINAPI	TORNEIRA CROMADA, TUBO MOVEL, DE 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	un	1,00	97,44	97,44	123,39	123,39
TOTAL 5									R\$ 1.382,07
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
6.0	INST-FOM-005	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA (1) (1) TOMADA PADRÃO, (TRES (3) PÓLOS (3P+TERRA-200V) COM PLACA 4X2" DE UM (1) PONTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO ANTI-CHAMA, DN 25MM (1"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE B, ISOLAMENTO TIPO LSH-ATX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2,5MM² (17°C=600752V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	1,00	276,52	276,52	350,15	350,15
6.1	ED-50227	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (10A-200V) COM PLACA 4X2" DE UM (1) PONTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI-CHAMA, DN 25MM (1"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE B, ISOLAMENTO TIPO LSH-ATX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM² (17°C=450750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	1,00	222,42	222,42	281,64	281,64

Epiguia



ITEM		CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALORES (R\$)				
							CUSTO		PREÇO		
							UNITARIO	TOTAL ITEM	UNITARIO	TOTAL	
6.2	INST-LUZ-005		SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINARIA COM ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL, DIÁ 3/4", EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE B, ISOLAMENTO TIPO LIFERATOR, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1 FMMZ (75°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINARIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO	un	1,00	140,39	140,39	177,77	R\$	177,77
6.3	103762		SINAPI	LUMINARIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPONTO, COM LED DE 12/11 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - AF-05/2022	un	1,00	35,36	35,36	45,03	R\$	45,03
				TOTAL 6						R\$	854,59
7.0	ED-50451		SETOP	PINTURA ACRILICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRILICO E MASSA ACRILICA/CORRIDA (PVA)	m²	505,05	13,72	6.934,35	17,39	R\$	8.792,84
7.1	ED-50452		SETOP	PINTURA ACRILICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRILICO E MASSA ACRILICA/CORRIDA (PVA)	m²	89,54	15,21	1.346,64	19,26	R\$	1.705,21
7.2	ED-50497		SETOP	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METALICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE (0,11) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO	m²	61,11	32,40	2.827,83	41,03	R\$	3.327,78
7.3	ED-50493		SETOP	PINTURA ESMALTE EM ESCADARIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A DLEO	m²	7,14	21,94	154,31	27,40	R\$	195,64
7.4	ED-50459		SETOP	PINTURA ACRILICA PARA PISO EM PASSAREL SUPERFICIE CIMENTADA, DUAS (2) DEMÃOS	m²	532,41	10,32	5.225,47	13,07	R\$	6.997,80
				TOTAL 7						R\$	21.009,33
8.0	LIM-GER-005		SETOP	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m²	408,67	6,43	2.635,44	8,14	R\$	3.336,31
				TOTAL 8						R\$	3.336,31
				TOTAL GERAL						R\$	65.824,71

Declaro para os devidos fins que os itens apresentados neste Orçamento Discriminativo estão em conformidade com os quantitativos constantes nos projetos e especificações técnicas que compõem a proposta e os custos unitários previstos são iguais ou inferiores à mediana do SINAPI / SETOP selecionada, portanto, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor.

Responsável Técnico:
CREA/MG:

Tulio Barcia Tolentino
Tulio Barcia Tolentino
Eng. Civil - 208.269/D
CREA-MG: 208269/D
Eng. Civil

Nesse sentido, solicitamos ao setor de engenharia que emitisse parecer para esclarecer as atividades elencadas na planilha, e o Sr. Túlio Bárcia Tolentino, assim informou:

Considerando que o objeto da presente licitação é REFORMA/RESTAURO, e conforme planilha orçamentária a qual discrimina todos os serviços a serem realizados de forma específica, podemos considerar que a maior parte dos serviços a serem executados tratam-se de "reforma". Diante ao exposto, tais serviços correspondem as atribuições técnicas de engenheiros.

Com base no art. 2º da Lei 12.378/10, o impugnante requer a retificação do edital para restringir a participação no certame a empresas e profissionais que possuam registro exclusivamente no CAU, por se tratar o objeto de atividade privativa dos profissionais de arquitetura e urbanismo.



Diagnosa

[Handwritten signature]

A Resolução 51 editada pelo CAU/BR que regulamenta o art. 3º, § 1º da Lei 12.378/10, dispõe:

“Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§ 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”

A referida Resolução também dispôs no parágrafo 4º do art. 3º sobre questões imprescindíveis para esclarecimento da situação que ora se apresenta, senão vejamos:

“Art. 3º [...]

*§ 4º **Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.”** (GN)*

Isso porque, anteriormente os profissionais de arquitetura e urbanismo eram regidos pela Lei 5.194/66 juntamente com os profissionais de engenharia, todavia, a partir da publicação da Lei 12.378/10 foi criado um conselho específico para os profissionais de arquitetura e urbanismo separadamente dos profissionais de engenharia.

Neste diapasão, é óbvio que depois de ambas as profissões dividirem espaço no campo de atuação durante muito tempo, atribuições que eram comuns não poderão se tornar exclusivas sem que haja negociação entre os respectivos Conselhos.

Portanto, conclui-se que o objeto da presente licitação é atividade legítima de engenheiros civis e arquitetos e urbanistas, por força da Lei nº 5.194/66 e Lei 12.378/10, já que esta não revogou aquela.



Vejamos o posicionamento jurisprudencial quanto à necessidade da publicação da resolução conjunta dos conselhos em questão:

“(…) Não obstante, em face da realidade posta em que os engenheiros civis, de fato e há longo tempo, atuam na área de elaboração de projetos arquitetônicos, seria de bom alvitre a elaboração de Resolução conjunta. Isso porque, ainda que possa inexistir conflito entre as atribuições ao arquiteto prevista na Resolução nº 51 e as atribuições do Engenheiro Civil previstas na resolução 218/CONFEA, há um conflito de interesse latente que se tornou real após a Resolução nº 51 do CAU-BR (…)” (Juízo da 9ª Vara Federal do Distrito Federal - Processo 47996-57.2013.4.01.3400) (GN)

“(…) Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o §4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação. Nesse panorama, é plenamente legal e válida a Resolução do CAU-BR nº 51/13, assim como é plenamente legal a Resolução 1.048/2013. Permanecendo válidas e vigentes as Resoluções emanadas de cada um dos Conselhos, incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho. Cabe aqui, presumir que tais atuações e impedimentos não ocorrerão, justamente porque presume-se que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade.” (Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal de Curitiba – Processo nº 5030866-49.2013.404.700) (GN)

“(…) até que sobrevenha resolução conjunta entre CONFEA e CAU/BR deliberando sobre o conflito entre campos de atuação entre arquitetos e urbanistas e engenheiros (art. 3º, §4º, da Lei 12378/2010), não há que se falar em competência privativa dos arquitetos e urbanistas na elaboração de projetos arquitetônicos submetidos pelos administrados à Superintendência Municipal de Controle de Convívio Urbano – SMCCU, podendo o órgão de controle urbano receber projetos elaborados pelos profissionais vinculados ao CAU/BR e ao CONFEA ou CREA, devendo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

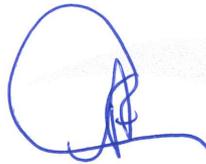
prevalecer, nos termos do §5º, do art. 3º da Lei 12.378/2010, a norma jurídica que garanta ao profissional a maior margem de atuação. (Juízo da 4ª Vara Federal de Maceió – Processo 0803313-88.2015.4.05.8000) (GN)

Assim sendo, até que ambos os conselhos regulamentem conjuntamente a competência privativa de determinada atividade, não cabe à Administração Pública de Fortuna de Minas limitar a participação deste ou daquele profissional, o que acarretaria em restrição de participação e diminuição da competitividade, e afeta diretamente o interesse público.

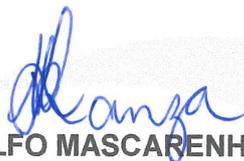
Ademais, em se tratando de eventuais itens da planilha privativos do profissional vinculado ao CAU/BR, cabe à licitante vencedora em cumprimento às normas legais vigentes, que independem das regras do processo licitatório, disponibilizá-lo para a execução do objeto.

Pelas razões expendidas, a Comissão de Licitação decide conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Fortuna de Minas, 25 de agosto de 2022.



**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**RODOLFO MASCARENHAS LANZA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**LUMARA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**